



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Itarantim - BA

Terça-Feira, 11 de Dezembro de 2018 - Edição nº 447

SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 113/2018: "INEXECUÇÃO DO CONTRATO. RESCISÃO UNILATERAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE. ARTS. 77, 78, I e II e 79, I, DA LEI 8.666/93".
- DECRETO Nº 114/2018: "Dispõe sobre normas relativas ao Encerramento do Exercício Financeiro do ano de 2018 e dá outras providências."
- DECRETO MUNICIPAL Nº 115/2018: "INEXECUÇÃO DO CONTRATO. RESCISÃO UNILATERAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE. ARTS. 77, 78, I e II e 79, I, DA LEI 8.666/93".
- PORTARIA Nº 029/2018: "Constitui a Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante, com exceção dos subgrupos de Caixa e Equivalente de Caixa, Estoques e Dívida Ativa."
- PORTARIA Nº 030/2018: "Constitui a Comissão para o levantamento de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício financeiro de 2018."
- PORTARIA Nº 031/2018: "Constitui a Comissão para o levantamento e controle das obrigações constitucionais e legais referentes ao exercício financeiro de 2018."
- PORTARIA Nº 032/2018: "Constitui a Comissão para o levantamento dos saldos e estoques referentes ao exercício financeiro de 2018."
- PORTARIA Nº 033/2018: "Constitui a Comissão para o levantamento do inventário dos bens municipais referentes ao exercício financeiro de 2018."
- PORTARIA Nº 034/2018: "Constitui a Comissão para o levantamento dos precatórios a serem quitados no exercício financeiro de 2019."
- PORTARIA Nº 035/2018: "Constitui a Comissão para apuração da dívida consolidada ou fundada referente ao exercício financeiro de 2018."
- PORTARIA Nº 036/2018: "Constitui a Comissão para apuração dos saldos da dívida ativa referente ao exercício financeiro de 2018."
- PORTARIA Nº 037/2018: "Constitui a Comissão para concessão do TFD Tratamento Fora do Domicílio."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.itarantim.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 6FB2E77181-6289ACAA77-8EDA16ACAF-0F75CC7F52



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA



DECRETO MUNICIPAL Nº. 113/2018

“INEXECUÇÃO DO CONTRATO. RESCISÃO UNILATERAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE. ARTS. 77, 78, I e II e 79, I, DA LEI 8.666/93”.

1 - CONSIDERANDO a situação de INADIMPLÊNCIA da empresa **PANITA CONSTRUTORA LTDA – ME (CONTRATADA)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Frei Coimbra, 208, bairro Doutor Gusmão, CEP 45.821-650, em Eunápolis/BA, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.979.954/0001-98, representada pelo seu representante legal o Sr. **ANTÔNIO LACERDA SANTOS**, portador do RG n.º 6.564.780-71 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n. 708.143.925-04, no que tange às cláusulas do Contrato nº 302/2015, de 27 de novembro de 2015, Tomada de Preços nº. 004/2015, para execução de obra de engenharia da **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO EM ALVENARIA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PROJETO PRADRONIZADO, PADRÃO 1 – MINISTÉRIO DA SAÚDE**, cujo processo e julgamento foram realizados nas condições fixadas em edital e seus anexos, bem como Proposta 13952632000114002;

2 - CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO DE ITARANTIM – BA**, tentou por várias vezes notificar a empresa **CONTRATADA**, por meio de notificações, via **AR** (Correios), sem sucesso; não restando alternativa senão promover a notificação pelo Edital de Notificação 001/2018, publicado em 10/10/2018, para que a mesma desse continuidade a obra que se encontra inacabada, procedendo assim, ao cumprimento integral das cláusulas do contrato supra nominado, o que não ocorreu até a presente data;

3 - CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica do Município de Itarantim - BA;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANTIM, PAULO SILVA VIEIRA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município, e das demais legislações em vigor;

Praça João Alves Feitosa, 272 – Bairro Presidente Médici – CEP 45780-000 – Itarantim-Ba C.N.P.J
13.751.276/0001-53 – Telefones: (73) 32662175/2180 Fax: 3266-2183 e-mail:
pmitarantim@terra.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA**



DECRETA:

Art. 1º. Fica rescindido unilateralmente o Contrato nº 302/2015, de 27 de novembro de 2015, Tomada de Preços nº. 004/2015, para a CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO EM ALVENARIA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PROJETO PRADRONIZADO PADRÃO 1 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, cujo processo e julgamento foram realizados nas condições fixadas em edital e seus anexos, bem como Proposta 13952632000114002, celebrados com a Empresa **PANITA CONSTRUTORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.979.954/0001-98, com sede à Rua Frei Coimbra, n.º 208, bairro Doutor Gusmão, CEP 45.821-650, em Eunápolis/BA, em razão da inadimplência e do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão, como base nos artigos 77, 78, incisos I c/c 79, inc. I da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a cláusula décima segunda do Contrato nº 302/2015, de 27 de novembro de 2015.

Art. 2º. Desde já, fica autorizado a Secretaria de Administração, por meio da Comissão de Licitação, a realizar os procedimentos previstos em lei, visando a contratação de empresa especializado do ramo, com o objetivo de finalizar a obra do referido contrato.

Itarantim (BA), 10 de Dezembro de 2018.

PAULO SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal



Decreto n° 114/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA



Dispõe sobre normas relativas ao Encerramento do Exercício Financeiro do ano de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nas Leis 4.320/64 e 101/00 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

Considerando a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

Considerando as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-BA), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação dos atos e fatos contábeis e respectiva prestação de contas dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, **para fins de elaboração das demonstrações contábeis consolidadas, pelo Poder Executivo**, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º Todos os poderes e órgãos da Administração Direta e Indireta, integrantes do Município, inclusive suas Autarquias e Fundações públicas deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de reconhecimento, processamento e evidenciação das informações contábeis sob os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

Parágrafo único- Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à mensuração, reconhecimento, processamento e evidenciação dos atos e fatos contábeis sob os enfoques orçamentários, patrimonial e de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA



DA CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE ENCERRAMENTO

Art. 2º Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º constituir até o dia **20 de dezembro de 2018**, as comissões necessárias para promoverem os procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial do município em 31.12.2018, em consonância com as Resoluções nº 1060/05, 1061/05 e 1062/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e em conformidade com os Princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para tanto, constituindo, no mínimo, as seguintes comissões:

I - Comissão de Levantamento de saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa a qual deverá apresentar termo de conferência de caixa e equivalentes de caixa lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias.

II - Comissão de apuração dos saldos dos Estoques.

III - Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa a fim de apurar a relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte e corrigidos.

IV - Comissão de Inventário com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens constantes no ativo imobilizado.

V - Comissão para apuração dos saldos do Ativo e Passivo Circulante;

VI - Comissão de apuração da Dívida Fundada (Consolidada).

VII - Comissão de apuração dos saldos dos Precatórios junto aos Tribunais.

VIII - Comissão de apuração do cumprimento dos Limites Legais e Constitucionais.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 3º Somente poderão ser emitidos novos empenhos até o dia **21 de dezembro** do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes à:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Encargos e Amortização da dívida pública;

III - Contas de energia, água e telefone;

IV - Contratos de execução continuada e Convênios;

V - Precatórios;

VI - Despesas Obrigatórias relacionadas ao cumprimento dos limites de gastos com Educação e Saúde.

Parágrafo único - Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA



Art. 4º Os saldos de empenhos sem utilização pelo Poder Executivo deverão ter seus valores anulados até o dia 05/01/2019.

Art. 5º As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia **26 de dezembro de 2018**, salvo deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único- Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, os órgãos da administração direta e indireta deverão enviar comunicado aos fornecedores notificando que as notas fiscais de materiais, bens e/ou serviços fornecidos em dezembro devem ser encaminhadas ao setor competente até o dia **20 de dezembro de 2018**.

Art. 6º Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até **27 de dezembro de 2018**.

§1º Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2018, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade.

§2º A Secretaria de Finanças remeterá à Contabilidade até o dia **20 de janeiro de 2019**, extratos bancários, devidamente autenticados pelo Banco e em 02 (duas) vias acompanhadas das respectivas conciliações de todas as contas bancárias, conforme relação bancária.

§3º Os responsáveis pela gestão financeira nas entidades públicas deste Município deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa no último dia do mês de dezembro, devidamente assinadas pela comissão designada para tal.

DA INSCRIÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Art. 7º As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas orçamentárias efetivamente incorridas, entretanto, sem ter cumprido a fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente, serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

Parágrafo único- As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2018 que não se enquadram na situação prevista no *caput*, deverão ter os empenhos anulados.

Art. 8º. A geração das despesas classificadas como “Restos a Pagar”, no âmbito de cada Órgão e Entidade da Administração Direta e Indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

Art. 9º. É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA



- I – adiantamento em geral;
- II – diárias;
- III – despesas de exercícios anteriores; e
- IV – despesas de pessoal em geral.

Art. 10º A Contabilidade cancelará, no dia 31 de dezembro de 2018, todos os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não foram autorizadas ou iniciadas. Este cancelamento se dará mediante processo administrativo em observância ao disposto na **Instrução Cameral** editada pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia de número 001/2016, a qual trata sobre o cancelamento de restos a pagar.

Art. 11º As entidades descritas no artigo 1º deverão encaminhar para o Setor de Contabilidade até o dia **20 de janeiro de 2019**, relação dos restos a pagar, discriminando os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.

DO RECOLHIMENTO DOS VALORES RETIDOS DE TERCEIROS

Art. 12º. Todas as entidades municipais devem repassar os valores retidos a título de ISS e IRRF para a conta do tesouro municipal, até o dia **26 de dezembro de 2018**.

Art. 13º. Os valores retidos de terceiros a título de consignação (INSS segurados e prestadores de serviços, Planos de Previdência e Assistência Médica, Entidades de Classe e outros), dos quais o Município seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados aos respectivos beneficiários.

DO RECONHECIMENTO CONTÁBIL DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E DEMAIS OBRIGAÇÕES

Art. 14º. Todos os valores provenientes de contribuição previdenciária patronal, bem como, contribuição ao PASEP gerados nas competências mensais de 2018, deverão ser devidamente empenhados, liquidados e quando não pagos inscritos em restos a pagar processados, salvo se tiverem sido objeto de parcelamento, as quais deverão integrar a dívida fundada municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA



Art. 15º. Em atendimento aos princípios e normas de contabilidade aplicadas ao setor público, todas as obrigações cujo fato gerador tenha ocorrido devem ser reconhecidas patrimonialmente, independentemente da execução orçamentária.

Parágrafo único- Na ocorrência de indisponibilidade orçamentária para registro das respectivas obrigações líquidas e certas e em atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBCASP, tais obrigações deverão ser registradas independentemente da execução orçamentária em conta do Passivo Circulante (atributo P).

DA VERIFICAÇÃO E CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Art. 16º. A Contabilidade Municipal com o apoio da Controladoria, Secretaria de Finanças, Administração, Educação e Saúde deverão realizar controle com vistas a garantir o cumprimento dos seguintes limites legais e constitucionais:

- Gastos com Pessoal (54% da RCL);
- Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – 25%;
- Gastos do FUNDEB 60% - pagamentos dos profissionais do magistério;
- Gastos do FUNDEB 40% - demais despesas;
- Gastos com Ações de Saúde 15%;
- Limite para abertura de Créditos Adicionais;
- Limite de Repasse do Duodécimo;
- Recolhimento de multas e ressarcimentos oriundas de recomendação do TCM/BA.

DA POSIÇÃO PATRIMONIAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17º Os Passivos Circulantes não comprovados deverão ser cancelados mediante processo administrativo cujo procedimento e indicação deverá constar em decreto publicado para esse fim, bem como deve ser observado o disposto na Instrução Cameral 001/2016 do TCM-BA.

Art. 18º Os saldos do Ativo e Passivo circulante deverão ser levantados através de comissão indicada no art. 2º e disponibilizados para o Setor de Contabilidade até **20 de janeiro de 2019**.

Art. 19º Todo recurso público repassado a título de subvenção social às entidades civis deverá ser prestado contas ao município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA



§ 1º - Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o dia **26 de dezembro** do corrente ano.

§ 2º - A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, conforme disposto no art.8º da Resolução nº 1121/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 20º Todas as prestações de contas com a respectiva devolução de saldo, se houver, deverão ser realizadas até o dia **26 de dezembro de 2018**.

Art. 21º O inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis e o relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Inventário deverá ser enviado pelas entidades municipais à Contabilidade da Prefeitura, até o dia **30 de janeiro de 2019**.

§1º O inventário será apresentado com os respectivos valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas fins de atendimento à Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

§2º A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos em 2018, descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário em conformidade com a legislação vigente.

Art. 22º. O Setor de almoxarifado em conjunto com a Comissão de Levantamento de Estoques deverá encaminhar para a Contabilidade até o dia **20 de janeiro de 2019** o relatório de movimentação de material em estoque relacionados à material de consumo e distribuição gratuita, com os respectivos lançamentos de entrada, referente às aquisições realizadas, e saída, pelo consumo e perdas.

Art. 23º. O Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pelo Departamento de Tributos e encaminhando juntamente com o relatório da Comissão de Apuração da Dívida Ativa ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia **20 de janeiro de 2019**.

§1º O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte, corrigidos e contendo a última inscrição efetivada em controle próprio, devendo ainda, apresentar certidão firmada pelo Prefeito, Diretor do departamento de Tributos e encarregado responsável pelo setor atestando estarem os valores devidamente registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA



§2º O Departamento de Tributos através da Secretária Municipal de Finanças, deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia **28 de fevereiro de 2019**, demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa com o objetivo de cumprir o que determina o art.13 da Lei Complementar nº 101/00.

§3º O exposto nos parágrafos anteriores deverão estar em consonância com as disposições contidas nas Resoluções do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual das entidades alcançadas por este decreto.

Art. 24º. As entidades do setor público citadas no artigo 1º deverão solicitar dos credores com os quais mantenham obrigações parceladas, os respectivos extratos das dívidas contendo informação atualizada quanto ao saldo da dívida, demonstrando, individualmente, o valor original da dívida, bem como os valores relativos a juros, multa e atualização monetária com posição de 31 de dezembro de 2018, os quais deverão ser encaminhados até o dia **20 de Janeiro de 2019** para o setor de Contabilidade da Prefeitura.

Art. 25º. A relação dos processos judiciais, já com precatório expedido para pagamento em 2019, deverá ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município e encaminhada à Contabilidade, até o dia **31 de janeiro de 2019**.

Art. 26º. A Controladoria Municipal deverá encaminhar à Contabilidade até o dia **28 de Fevereiro de 2019, relatório do Controle Interno** da Prefeitura, dirigido ao gestor, com um resumo das atividades do exercício de 2018, dando ênfase aos principais resultados, em atendimento ao disposto no item 33 do artigo 9º da Resolução 1060/2005 do TCM/BA.

Art. 27º. As Secretarias de Governo, Finanças e Controladoria Municipal deverão organizar esforços para responder o **Questionário relativo ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCMBA** e encaminhar ao setor de Contabilidade até o dia 28 de Fevereiro de 2019.

Art. 28º. A Secretaria de Educação deverá encaminhar à Contabilidade até o dia **28 de Fevereiro de 2019, Parecer do Conselho do FUNDEB** em atendimento ao disposto no art. 31 da Resolução TCM 1276/08.

Art. 29º. A Secretaria de Saúde deverá encaminhar à Contabilidade até o dia **28 de Fevereiro de 2019, Parecer do Conselho da Saúde** em atendimento ao disposto no art. 13 da Resolução TCM 1277/08.

**DA ELABORAÇÃO, REVISÃO E PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA



Art. 30º. Em atendimento ao prazo de 30 de Janeiro de 2019 previsto na Constituição Federal (artigo 165, parágrafo 3º.) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 52 e 53) para publicação do 6º Bimestre do Relatório Resumido e Execução Orçamentária e do 3º Quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal, o encerramento do fechamento contábil da competência de Dezembro, bem como do encerramento das contas anuais, deverão ocorrer até o dia 27 de Janeiro de 2019, para que haja tempo hábil e elaborar, conferir e publicar os respectivos relatórios tempestivamente.

§1º Ressalta-se que a não divulgação do Relatório, nos prazos e condições estabelecidos em lei, constitui infração, punida **com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa**, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§2º. Para que a contabilidade tenha tempo hábil de atender o prazo previsto para conclusão do fechamento contábil até 26/01/2019, será de responsabilidade dos órgãos envolvidos e respectivas comissões, a entrega das informações de prestação de contas nos prazos estabelecidos neste Decreto, sob pena de assunção da multa prevista em Lei pela não publicação dos relatórios tratados neste artigo.

DA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DEMAIS ITENS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS

Art. 31º. A prestação de Contas Anuais deve guardar observância com as disposições contidas nas Resoluções contidas nas Resoluções 1060/05, 1061/05 e 1062/05 do TCM-BA, no Manual de Contabilidade de Contabilidade Aplicado ao Setor – MCASP e Instruções de Pronunciamentos técnicos – IPC emitidos pela STN, bem como em relação aos demais normativos legais que tratam sobre contabilidade e finanças públicas.

Parágrafo único. Todas as demonstrações contábeis obrigatórias devem conter nota explicativa em atendimento as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

Art. 32º. No processo de elaboração da prestação de contas anual devem ser observadas as recomendações, se houver, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia emitidas no Parecer final de avaliação da prestação de contas do último analisado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º. As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas as entidades integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

Art. 34º. Para fins de cumprimento do Inciso III Artigo 50 da Lei 101/2000 os órgãos da administração direta e indireta, deverão encaminhar à Contabilidade a prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA



orientações do TCM-BA, nos prazos definidos neste Decreto, sob pena das sanções previstas na Legislação.

Art. 35º O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

Art. 36º Este Decreto entrará em vigor na datada sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Itarantim-BA, 10 de dezembro de 2018.

PAULO SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA



DECRETO MUNICIPAL Nº. 115/2018

“INEXECUÇÃO DO CONTRATO. RESCISÃO UNILATERAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE. ARTS. 77, 78, I e II e 79, I, DA LEI 8.666/93”.

1 - CONSIDERANDO a situação de INADIMPLÊNCIA da empresa **PANITA CONSTRUTORA LTDA – ME (CONTRATADA)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Frei Coimbra, 208, bairro Doutor Gusmão, CEP 45.821-650, em Eunápolis/BA, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.979.954/0001-98, representada pelo seu representante legal o Sr. **ANTÔNIO LACERDA SANTOS**, portador do RG n.º 6.564.780-71 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n. 708.143.925-04, no que tange às cláusulas do Contrato nº 149/2014 e aditivos, de 09 de abril de 2014, Tomada de Preços nº. 002/2014, para a Construção de 01 (uma) Academia da Saúde, Tipo Média, junto à Praça Cajazeiras – no Bairro Cajazeiras, no Município de Itarantim-BA, conforme memorial e plantas descritivos, com Recursos do Ministério da Saúde.

2 – CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE ITARANTIM – BA, tentou notificar a empresa CONTRATADA, por meio de notificações, via AR (Correios) sem sucesso; não restando alternativa senão promover a notificação pelo Edital de Notificação n.º 003/2018, publicado em 10/10/2018, para que a mesma desse continuidade a obra que se encontra inacabada, procedendo assim, ao cumprimento integral das cláusulas do contrato supra nominado, o que não ocorreu até a presente data;

3 - CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica do Município de Itarantim - BA;

Praça João Alves Feitosa, 272 – Bairro Presidente Médici – CEP 45780-000 – Itarantim-Ba C.N.P.J
13.751.276/0001-53 – Telefones: (73) 32662175/2180 Fax: 3266-2183 e-mail:
pmitarantim@terra.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA**



O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANTIM, **PAULO SILVA VIEIRA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município, e das demais legislações em vigor;

DECRETA:

Art. 1º. Fica rescindido unilateralmente o Contrato nº 149/2014, de 09 de abril de 2014 e Termos Aditivos, Tomada de Preços nº. 002/2014, para a Construção de 01 (uma) Academia da Saúde, Tipo Média, junto à Praça Cajazeiras – no Bairro Cajazeiras, no Município de Itarantim-BA, conforme memorial e plantas descritivos, com Recursos do Ministério da Saúde, celebrados com a Empresa **PANITA CONSTRUTORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.979.954/0001-98, com sede à Rua Frei Coimbra, n.º 208, bairro Doutor Gusmão, CEP 45.821-650, em Eunápolis/BA, em razão da inadimplência e do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão, como base nos artigos 77, 78, incisos I c/c 79, inc. I da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a cláusula décima segunda do Contrato do Contrato nº 149/2014, de 09 de abril de 2014.

Art. 2º. Desde já, fica autorizado a Secretaria de Administração, por meio da Comissão de Licitação, a realizar os procedimentos previstos em lei, visando a contratação de empresa especializado do ramo, com o objetivo de finalizar a obra do referido contrato.

Itarantim (BA), 10 de dezembro de 2018.

PAULO SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

Praça João Alves Feitosa, 272 – Bairro Presidente Médici – CEP 45780-000 – Itarantim-Ba C.N.P.J
13.751.276/0001-53 – Telefones: (73) 32662175/2180 Fax: 3266-2183 e-mail:
pmitarantim@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA



PORTARIA Nº 029 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Constitui a Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante, com exceção dos subgrupos de Caixa e Equivalente de Caixa, Estoques e Dívida Ativa.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANTIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante, com exceção dos subgrupos de Caixa e Equivalente de Caixa, Estoques e Dívida Ativa, para os quais foram criadas comissões específicas de apuração de saldos.**

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de realizar levantamento dos saldos registrados nos grupos indicados no art. 1º, bem como verificar a consistência e conformidade dos valores registrados até 31.12.2018 nas respectivas contas, segregando os direitos e obrigações por Atributo Financeiro e Permanente, em atendimento as Normas Contábeis e as disposições contidas nas Resoluções emitidas pelo TCM-BA, em especial as que dispõem sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 3º A comissão deverá ainda elaborar relatório demonstrando a evolução dos saldos das contas de Adiantamento, Consignações e Retenções e Responsabilidade, demonstrando as ações de acompanhamento adotadas no exercício.

Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA



- I- Eufrásio Oliveira Leal– Presidente;
- II- Verônica Lopes de Oliveira Cordeiro– Membro;
- III- Renan Passos Prates – Membro;

Art. 5º A Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante (nos termos no artigo 1º.) deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o **Decreto nº 114/2018** que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2018.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Itarantim-BA, 10 de dezembro de 2018.

PAULO SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA



PORTARIA Nº 030 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Constitui a Comissão para o levantamento de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício financeiro de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANTIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece o Artigo 9, itens 20 e 21, da Resolução TCM nº 1060/05.

Resolve:

Art. 1º - Constituir a Comissão para o levantamento do Caixa e Equivalentes de Caixa com a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos de caixa e bancos) existentes em 31.12.2018 na entidade, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão:

- I- Eufrásio Oliveira Leal – Presidente;
- II- Marcone Freire da Silva – Membro;
- III- Verônica Lopes de Oliveira Cordeiro – Membro;

Art. 3º A Comissão para o levantamento de Caixa e Equivalentes de Caixa (nos termos no artigo 1º.) deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o **Decreto nº 114/2018** que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Itarantim-BA, 10 de dezembro de 2018.

PAULO SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA



PORTARIA Nº 031 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Constitui a Comissão para o levantamento e controle das obrigações constitucionais e legais referentes ao exercício financeiro de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANTIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece a Constituição Federal de 1988, as Leis 4.320/64 a 101/00, bem como em atendimento as disposições do Tribunal de Contas dos Municípios quanto ao processo de avaliação das contas anuais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão para o levantamento e controle do cumprimento das obrigações constitucionais e legais, bem como em relação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a finalidade de apurar e garantir o cumprimento dos limites de Educação (MDE 25% e FUNDEB 60%), Saúde 15%, Pessoal, Transferências de Recursos ao Poder Legislativo, Remuneração dos Agentes Políticos, Abertura de Créditos Adicionais, Publicidade e Transparência das Contas Públicas, no encerramento do exercício de 2018 e respectiva prestação de contas, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão:

- I- Jadiel Santos Matos– Presidente;
- II- Verônica Lopes de Oliveira Cordeiro– Membro;
- III- Marcone Freire da Silva– Membro;

Art. 3º A Comissão para o levantamento e controle do cumprimento das obrigações constitucionais e legais (nos termos no artigo 1º.) deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o **Decreto nº 114/2018** que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Itarantim-BA, 10 de dezembro de 2018.

PAULO SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA



PORTARIA Nº 032 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Constitui a Comissão para o levantamento dos saldos e estoques referentes ao exercício financeiro de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANTIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento dos Saldos de Estoques referente ao exercício financeiro de 2018.**

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos saldos de Estoques integrantes do patrimônio em 31.12.2018, relativos aos itens de Material de Consumo, Material para Distribuição Gratuita e outros itens constantes em Almoxarifado, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício de 2018, desta forma, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2017, as aquisições realizadas e as saídas por consumo e perdas durante o exercício de 2018, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 3º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- I- Geovane Silva Vieira– Presidente;
- II- Gustavo Nilson Oliveira da Silva– Membro;
- III- Abraão da Paixão Alves– Membro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA



Art. 4º A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade, levantamento realizado junto ao Setor de Almoxarifado, em consonância com o Decreto nº 114/2018 que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Itarantim-BA, 10 de dezembro de 2018.

PAULO SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA



PORTARIA Nº 033 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Constitui a Comissão para o levantamento do inventário dos bens municipais referentes ao exercício financeiro de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANTIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Inventário referente ao exercício financeiro de 2018.**

Art. 2º A comissão de Inventário tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis e Imóveis do Município, a serem evidenciados nas Demonstrações Contábeis em 31.12.2018;

Art. 3º. A comissão terá como objetivo apurar o saldo do IMOBILIZADO e INTANGÍVEL, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2017, as aquisições, baixas, depreciação, amortização, exaustão, alienações e incorporações por doações ocorridas no exercício, bem como o saldo patrimonial com posição 31.12.2018, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º Caberá ainda a comissão apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, em consonância com o Decreto nº 114/2018 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA



2018 e disposição contida no item 18 do artigo 9º da Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios;

Art. 5º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- I- Abraão da Paixão Alves– Presidente;
- II- Joel Ribeiro Silva– Membro;
- III- Zulmira Tigre Silva– Membro;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Itarantim-BA, 10 de dezembro de 2018.

PAULO SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA



PORTARIA Nº 034 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Constitui a Comissão para o levantamento dos precatórios a serem quitados no exercício financeiro de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANTIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Precatórios pendentes para o exercício financeiro de 2019.**

Art. 2º Os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da Fazenda Pública através de decisão transitada em julgado.

Art. 3º A comissão a que se refere o art. 1º tem a finalidade de realizar o levantamento dos valores correspondentes aos precatórios a pagar junto ao Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal com posição em 31.12.2018, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- I- Amanda Sobrinho Souza – Presidente;
- II- Mayra Santos Silva – Membro;
- III- Álvaro Pereira Martins – Membro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA



Art. 5º A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade levantamento realizado junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, em consonância com o **Decreto nº 114/2018** que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2018.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Itarantim-BA, 10 de dezembro de 2018.

PAULO SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA



PORTARIA Nº 035 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Constitui a Comissão para apuração da dívida consolidada ou fundada referente ao exercício financeiro de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANTIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração da Dívida Consolidada ou Fundada referente ao exercício financeiro de 2018.**

Art. 2º A dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Art. 3º A comissão estabelecida tem a finalidade de verificar a posição da dívida consolidada ou fundada interna e externa, demonstrando o saldo inicial (31.12.2017) e final atualizado (31.12.2018), distinguindo o valor principal, dos valores relativos a atualização e juros e multas, com os respectivos documentos comprobatórios, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º A Dívida Consolidada será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de pagamento, segregando em curto prazo (Passivo Circulante) e Longo Prazo (Passivo Não-Circulante), com indicação do Atributo Financeiro e Permanente.

Art. 5º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA



- I- Eufrásio Oliveira Leal– Presidente;
- II- Verônica Lopes de Oliveira Cordeiro– Membro;
- III- Renan Passos Prates – Membro;

Art. 6º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade demonstrando os pagamentos e amortizações, as inscrições, cancelamentos, atualizações e juros ocorridos no exercício de 2018, em consonância com o Decreto nº 114/2018 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Itarantim-BA, 10 de dezembro de 2018.

PAULO SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA



PORTARIA Nº 036 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Constitui a Comissão para apuração dos saldos da dívida ativa referente ao exercício financeiro de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANTIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBC/TSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa referente ao exercício financeiro de 2018.**

Art. 2º A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

Art. 3º A comissão a que se refere o art. 1º tem a finalidade de verificar a posição dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, os recebimentos, cancelamentos, prescrições, atualizações e juros, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º A Dívida Ativa Tributária e Não Tributária deverá ser demonstrada pela comissão de apuração dos saldos considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de recebimento, segregando em curto prazo (Ativo Circulante) e longo prazo (Ativo Não-Circulante);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA



Art. 5º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- I- José Wilker Martins – Presidente;
- II- Alan Rodrigues Gonçalves– Membro;
- III- Verônica Lopes de Oliveira Cordeiro– Membro;

Art. 6º A Comissão para apuração dos saldos **da dívida ativa** deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 114/2018 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Itarantim-BA, 10 de dezembro de 2018.

PAULO SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA



PORTARIA Nº 037 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Constitui a Comissão para concessão do TFD-
Tratamento Fora do Domicílio.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANTIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de constitui comissão intermunicipal para autorização de TFD, a ser composta por um profissional médico, um técnico de nível superior e um técnico de nível médio;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 55 de 24 de fevereiro de 1999;

CONSIDERANDO o contido no Manual de Normatização do Tratamento Fora do Domicílio do Estado da Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão para concessão do TFD-Tratamento Fora do Domicílio, pelos servidores abaixo nominados.

- I- Edson Gomes Suzart- Médico;
- II- Celma Lúcia Cruz Silva- Assistente Social;
- III- Vilson Gonçalves da Silva- Auxiliar administrativo.

Art. 2º A comissão designada no artigo 1º deverá seguir as orientações contidas no Manual Estadual de Normatização do Tratamento Fora do Domicílio para autorização dos pagamentos.

Art. 3º A unidade pública oficial para o cadastramento do serviço é a Unidade Básica Edvalson Gonçalves, anexa à Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Itarantim-BA, 11 de dezembro de 2018.

PAULO SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal